PREFEITURA DE ITAQUI - RS



PROJETO DE LEI N° 0129-11, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera o Código Tributário Municipal, Lei nº 1599/88, acrescentando ao artigo 66, o Parágrafo 2º que define as responsabilidades dos substitutos tributários e dá outras providências.

Art. 1º O Parágrafo Único, do artigo 66, do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, Lei Municipal nº 1.599/1988, passa denominar-se Parágrafo primeiro e acrescenta-se no mesmo artigo, o Parágrafo 2º, com a seguinte redação:

§ 2º Na condição de substitutos tributários, são responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN: as entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições vigentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



PROJETO DE LEI N° 0129-11, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

JUSTIFICATIVA

Estamos enviando a V. Sras., o presente projeto de lei, que visa incluir no Código Tributário Municipal a figura dos substitutos tributários e define suas responsabilidades acerca do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

A proposta tem por finalidade atender o disposto no Termo de Cooperação firmado entre a FAMURS e a Contadoria e Auditoria-Geral da Secretaria Estadual da Fazenda.

A partir da expedição da Instrução Normativa na CAGE nº 1/11 o Poder Executivo Municipal tem a obrigação de determinar a retenção do ISS nos serviços contratados pelas entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado.

Com isso o Município além de adequar a legislação tributária municipal, ficará habilitado a receber os devidos repasses dos valores retidos pelos órgãos públicos que contratarem serviços de terceiros.

São estes os motivos que embasam e justificam o presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito